



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMPROVANTE RETIRADA DE EDITAL

EMPRESA: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

CIDADE: \_\_\_\_\_ ESTADO: \_\_\_\_\_

FONE:(\_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ e-mail \_\_\_\_\_

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, PARA ATENDER AOS PACIENTES DOS PRONTOS ATENDIMENTOS E DAS UNIDADES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA, PELO PERÍODO DE 06 MESES - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Obtivemos, através do acesso [www.itapetininga.sp.gov.br](http://www.itapetininga.sp.gov.br) nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Setor de Licitação, por meio do e-mail [licitacaoconvenios@itapetininga.sp.gov.br](mailto:licitacaoconvenios@itapetininga.sp.gov.br).

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Itapetininga da responsabilidade da comunicação, por meio de e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

**Local:** \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**Nome por Extenso:** \_\_\_\_\_

**RG. nº:** \_\_\_\_\_

ASSINATURA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

**EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 23/2021**

**PROCESSO Nº 50002/2020**

**EDITAL Nº 023**

**TIPO DA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO DO LOTE**

**DATA DA REALIZAÇÃO: dia 25.03.2021 às 13h30min**

**LOCAL: AUDITÓRIO DO PAÇO MUNICIPAL**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, PARA ATENDER AOS PACIENTES DOS PRONTOS ATENDIMENTOS E DAS UNIDADES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA, PELO PERÍODO DE 06 MESES - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

## **PREÂMBULO**

O Exmo Sr. Jeferson Rodrigo Brun, Secretário Municipal de Saúde, ordenador de despesas pelo Decreto 1.671, de 25.08.2017, torna público que se acha aberta, nesta unidade, a licitação na modalidade PREGÃO (presencial), do tipo **MENOR PREÇO DO LOTE**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, PARA ATENDER AOS PACIENTES DOS PRONTOS ATENDIMENTOS E DAS UNIDADES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA, PELO PERÍODO DE 06 MESES - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1.006 de 29 de janeiro de 2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Esta licitação atende a requisição de Compras nº 1457, da Secretaria Municipal de Saúde; Processo de Compra nº 50002/2020 – Protocolo nº 50002/1/2020.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

O Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos no mesmo endereço abaixo, estando o edital e anexos também disponíveis no site da Prefeitura Municipal ([www.itapetininga.sp.gov.br/licitacao](http://www.itapetininga.sp.gov.br/licitacao)) no ícone **Pregão Presencial**.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço abaixo mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

**Serão aceitos os envelopes de participação enviados via correspondência, desde que recebidos em tempo hábil antes da sessão de abertura, os quais deverão cumprir todos os requisitos de credenciamento, proposta e habilitação, exigidos neste edital.**

**Os envelopes enviados por correspondência que forem recebidos no Departamento de Gestão de Suprimentos e Contratos após a sessão de abertura serão devolvidos ao remetente da maneira que se encontram, fechados e lacrados.**

A sessão de processamento do Pregão será realizada na data de **dia 25.03.2021 às 13h30min AUDITÓRIO DO PAÇO MUNICIPAL**, localizado na Praça dos Três Poderes, nº 1.000, em Itapetininga (SP), e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

A programação poderá sofrer alterações em virtude do desenvolvimento da sessão. Caso isso ocorra, a pregoeira informará previamente a mudança de data e horário para ciência de todos os participantes.

### I – DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, PARA ATENDER AOS PACIENTES DOS PRONTOS ATENDIMENTOS E DAS UNIDADES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA, PELO PERÍODO DE 06 MESES - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

### 1.2 DA JUSTIFICATIVA

Conforme Memorando Interno PMI/SMS/UBS/001/2021, em suma, justifica se a atuação dos médicos de saúde da família no âmbito das Unidades de Saúde da família é essencial e indispensável, pois atuam na porta de entrada do usuário no sistema público de saúde. Além de serem essenciais para a manutenção dos programas públicos de saúde, tais como os de controle de Diabetes Mellitus e da Hipertensão Arterial, atuam também satisfazendo as necessidades básicas de saúde dos usuários e os encaminhando para um segundo nível de referência, nos casos em que há a indicação clínica da atuação de um especialista em determinada área médica.

Considerando que o município de Itapetininga contém 17 Equipes de Saúde da Família, justifica a necessidade de alocação de médicos com perfil de 40 horas/semanais para a manutenção das Equipes de Saúde.

### III - DA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

**3.1.1 No LOTE de nº 01 poderão participar todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.**

**3.1.2. No LOTE de nº 02 (cotas reservadas) serão permitidas apenas a participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme a disposição legal da Lei Complementar nº 147 de 07.08.2014, que alterou a redação do artigo 48, inciso III da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006.**

3.2 - Além das vedações estabelecidas pelo artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, não poderão participar desta licitação:

3.2.1 - Pessoas Jurídicas que estejam suspensas de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapetininga e/ou foi declarada inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública.

3.2.2 - Pessoas Jurídicas que se encontrem sob o regime falimentar.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

3.2.3 - Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

3.2.4 - Consórcios ou grupo de empresas.

3.2.5 - Empresas das quais participe, seja a que título for, funcionário público municipal de Itapetininga, em razão do disposto no art. 212 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itapetininga (Lei Complementar nº 26/2008).

#### IV - DO CREDENCIAMENTO

4.1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, devidamente autenticado, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

4.2 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.3 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

4.4 - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

#### V - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1 - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no **Anexo II** deverá ser apresentada fora dos Envelopes nº 01 e 02 junto ao CREDENCIAMENTO.

5.2 - A declaração de microempresas ou empresas de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo V** deste Edital, e apresentada **FORA** dos envelopes nº 01 (Proposta) e nº 02 (Habilitação) junto ao CREDENCIAMENTO.

5.3 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes não transparentes, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, a identificação da licitante, e os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01	ENVELOPE Nº 02
A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2021 PROCESSO Nº 50002/2020 "PROPOSTA COMERCIAL"	A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2021 PROCESSO Nº 50002/2020 "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"

#### VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "PROPOSTA"



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

6.1 - A proposta, nos termos do item 5.3 da cláusula V, deverá ser apresentada datilografada ou digitada, respeitado o vernáculo, sem emendas nem rasuras; ao final ser identificada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, devendo conter:

6.1.1 - serviços, (compatível com o objeto descrito), preços unitários e totais, líquidos, expressos em moeda nacional corrente, por item, **CIF - ITAPETININGA/SP**. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o serviço do objeto da presente licitação;

6.1.1.1 - Nas propostas relativas aos itens deverão estar inclusos também os custos em relação ao que consta nas condições e exigências, bem como na descrição, do Anexo I deste Edital.

6.1.2 - Prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de encerramento da licitação;

**6.2 - Somente serão aceitas as propostas que apresentarem seus preços com 02 (dois) dígitos após a vírgula, sendo que, as que constarem seus valores com 03 (três) dígitos, ou mais, o último será desconsiderado.**

### VII - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

7.1 - O Envelope "Documentos de Habilitação", nos termos do item 5.3 da cláusula V, deverá conter os documentos a seguir:

#### 7.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

7.1.1.1 - Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" deste subitem 7.1.1 não precisarão constar do Envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

#### 7.1.2 - REGULARIDADE FISCAL

7.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

7.1.2.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

7.1.2.3 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

7.1.2.4 - Certidão de regularidade de débito Municipal Mobiliário (ISS – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), da sede ou do domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto do certame;

7.1.2.5 - Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.1.2.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa;

7.1.2.7 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do Termo de Contrato;

7.1.2.8 - O proponente que desejar fazer uso do direito da Lei Complementar nº 123/6 de 14 de dezembro de 2006, que trata de MICROEMPRESA e EMPRESA DE PEQUENO PORTE, deverá apresentar a DECLARAÇÃO que se enquadra na citada lei, conforme modelo contido no **ANEXO V**.

7.1.2.9 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

7.1.2.10 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério deste Ente, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa;

7.1.2.11 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

### **7.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

7.1.3.1 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da proposta.

7.1.3.1.1 - Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

a) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve à licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

7.1.3.1.1.1. Nos termos do verbete de súmula nº 50, do E. TCE/SP, a licitante que estiver com Plano de Recuperação Judicial homologado pelo juízo competente não se exime de apresentar os demais documentos de habilitação econômico-financeiro previstos neste edital.

### 7.1.4 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

7.1.4.1 - Declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes (**Anexo III**);

7.1.4.2 - Declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (**Anexo IV**).

7.1.4.3 - Declaração de Atendimento das Condições e Exigências do Edital, (**Anexo IX**).

7.1.4.4 - Declaração da proponente de que possui disponibilidade do serviço ofertado (**Anexo X**).

**7.1.4.5 - Em virtude das disposições contidas no art. 430 do Código Tributário Municipal a proponente deverá apresentar declaração que não possui débitos tributos e multas com os cofres públicos municipais, conforme modelo (Anexo VIII).**

**OBSERVAÇÃO: Para as empresas que estão em processo de recuperação judicial e extrajudicial devem apresentar as declarações nos termos que seguem:**

**a) Para o caso de empresas em recuperação judicial:** está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial.

**b) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial:** está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

### 7.1.5 - DOCUMENTOS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1.5.1 Declaração da Licitante de que, se declarada vencedora da licitação, disponibilizará profissionais para prestação de serviços médicos nas especialidades indicadas neste edital, devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina (CRM) – **Anexo X**.

7.1.5.2 Declaração de que, na assinatura do termo de contrato, apresentará licença/alvará para funcionamento do estabelecimento, indicando o número do registro da licença, expedida pela Vigilância Sanitária do Estado ou do Município onde estiver instalado – **Anexo X**.

7.1.5.3 Registro ou inscrição no Conselho Regional de Medicina.

### 7.1.6 – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

7.1.6.1 – Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, necessariamente em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando satisfatoriamente a prestação de serviços com as características semelhantes ao da presente licitação, sendo que a comprovação deverá ser compatível a no mínimo **50% (cinquenta por cento)** em natureza e quantidade com o objeto desta, nos moldes do que disciplina a Súmula 24 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

### 7.1.7 – DA VISITA TÉCNICA

7.1.7.1 É facultada aos licitantes interessados a realização de visita ao local de execução dos serviços, a ser procedida até o dia imediatamente anterior à data da sessão da abertura do certame, por intermédio de seu representante/responsável, a fim de verificarem as condições para a realização do serviço.

7.1.7.2 As visitas deverão ser realizadas no horário de expediente, mediante agendamento prévio com o gestor e/ou fiscal do contrato, através do telefone 15 - 33769622.

7.1.7.3 A não realização de vistoria por parte do licitante adjudicatário implicará a aceitação tácita das exigências constantes neste termo. Portanto, não serão aceitas justificativas relativas ao desconhecimento das condições do local de execução dos serviços a título de obtenção de pagamentos adicionais, aditivos do contrato.

7.1.7.4 Caso a licitante opte por não realizar a visita técnica, o presente edital traz um modelo de **Declaração de visita técnica - Anexo VII**.

### 7.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

7.2.1 - A documentação exigida poderá ser apresentada no original ou através de impresso informatizado obtido via Internet, com data de expedição não anterior a 90 (noventa) dias da data de encerramento da licitação, se outro prazo de validade não constar dos documentos, exceto para o documento solicitado no item 7.1.3.1 deste Edital;

7.2.1.1 - A documentação também poderá ser apresentada através de cópia, produzida por qualquer processo de reprodução, autenticada por cartório competente;

7.2.1.1.1 - As autenticações poderão também ser feitas pelo Pregoeiro ou membro da equipe de apoio, nos termos do artigo 32 da Lei nº 8.666/93, no ato de abertura do envelope respectivo, desde que referidas cópias se façam acompanhar dos documentos originais, sendo esses últimos devolvidos, após a autenticação requerida, ao representante legal presente.

7.2.2 - É facultada às licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, salvo aqueles abaixo excetuados, pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC, expedido por qualquer Órgão Público, desde que em plena validade, e com a qualificação pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto do certame;

7.2.2.1 - para sua aceitação, o Certificado de Registro Cadastral deverá ter sido expedido com observância dos artigos 28 ao 31 da Lei nº 8666/93.

7.2.2.2 - O Certificado de Registro Cadastral não substitui os documentos relacionados nos subitens 7.1.2.3; 7.1.2.4; 7.1.2.5; 7.1.2.6; 7.1.3.1, 7.1.3.2, 7.1.3.3; 7.1.4.1; 7.1.4.2; 7.1.4.3; 7.1.4.4; 7.1.4.5; 7.1.5.1; 7.1.5.2; 7.1.5.3; 7.1.6 e 7.1.7; devendo ser apresentados por todos os licitantes.

7.2.3 Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ, devendo ser observado o seguinte:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

7.2.3.1 – se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ;

7.2.3.2 - se a licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da **matriz**;

7.2.3.3 – se a licitante for a **matriz** e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a **filial**, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da **matriz** e da **filial**, simultaneamente.

### VIII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

8.1 - No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 10 (dez) minutos.

8.2 - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo II do Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

8.2.1 - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

8.3 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo serviço não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que deixe de apresentar qualquer dos documentos solicitados neste Edital;
- c) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;

8.3.1 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

8.3.2 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

8.4 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

8.4.1 - Para efeito de seleção será considerado o **PREÇO DO LOTE**.

8.5 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

8.5.1 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

8.6 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances, aplicável inclusive em



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

relação ao primeiro. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço do lote.

**8.6.1. Havendo empate, será assegurada a preferência de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte.**

**8.6.2 Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.**

8.6.3 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

**8.6.4 – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.**

8.7 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8.8 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

8.9 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

8.10 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.10.1 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

8.11 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

8.12 – O Pregoeiro em qualquer fase da licitação, é permitida a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar na proposta ou na habilitação.

8.12.1 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.12.2 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

8.13 - Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no item 7.2.2 e subitens da Cláusula VII, o Pregoeiro, se necessário, diligenciará junto ao Órgão emissor do Certificado de Registro Cadastral apresentado.

8.14 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

8.15 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

8.16 – Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja formalizada a assinatura do Termo de Contrato pela licitante vencedora. Após este fato,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

ficarão por 20 (vinte) dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

### **IX - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.**

9.1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

9.3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

9.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

9.5 - O recurso terá efeito suspensivo para o item respectivo, e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6 - A adjudicação será feita **por MENOR PREÇO DO LOTE.**

9.7 - Nos eventuais recursos, a Recorrente deverá observar o seguinte:

9.7.1 - Somente serão válidos os documentos originais;

9.7.2 - Quando encaminhadas via FAC-SÍMILE, as razões do recurso serão válidas por até 48 (quarenta e oito) horas, tempo que o interessado deverá protocolar os memoriais originais junto à Prefeitura Municipal de Itapetininga;

9.7.3 - As razões deverão ser protocoladas no Setor de Protocolo, na Praça dos Três Poderes nº 1.000 Jardim Marabá, Térreo, Itapetininga (SP);

9.7.4 - Não protocolando na forma definida, o Pregoeiro não apreciará o teor dos citados memoriais.

9.8 - Homologado o certame a vencedora será notificada via fax, ou correspondência (AR) ou correio eletrônico (e-mail institucional), ou em Publicação no Diário Oficial do Estado a critério da Administração, para que a empresa compareça para assinar o Contrato, munida de toda documentação exigida para fins de assinatura do instrumento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar:

a) no caso de envio via fax a contar do envio sendo válida a data do comprovante de envio de fax.

b) no caso de correspondência a contar da data de recebimento do AR pelo destinatário.

c) no caso de publicação em Diário Oficial do Estado a contar da publicação.

d) no caso de correio eletrônico a contar da data do envio de e-mail.

**9.9 As empresas em recuperação judicial e extrajudicial devem apresentar os seguintes documentos para a assinatura do contrato:**

a) **Para o caso de empresas em recuperação judicial:** apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, **ainda**, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a **LICITANTE** está cumprindo o plano de recuperação judicial.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

**b) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial:** apresentar a comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

### **X - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DA LICITAÇÃO**

10.1 – O prazo de vigência do Contrato será de **06 (seis)** meses contados a partir da data da sua assinatura.

10.1.1 - O prazo indicado no item 10.1 poderá ser prorrogado de acordo com as condições estabelecidas no Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

10.2 - Constatada qualquer irregularidade na prestação do serviço, a empresa vencedora da Licitação, obrigando-se a substituir, **conforme termo de referência – Anexo I**, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do Contrato nos termos legais.

10.3 - A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte o serviço que estiver em desacordo com o Edital.

10.4 - A Empresa vencedora se compromete a prestar os serviços com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

10.5 – Para gerir, acompanhar, fiscalizar e controlar a qualidade do SERVIÇO será designado aos servidores: Gestor Titular: Marcelo Camarinha Nogueiro – RG nº 43.681.458-2, CPF nº 318.917.198-07; Gestor Substituto: Rodrigo de Siqueira Silva, RG 35.331.984-3, CPF 367.517848-05; Fiscal Titular: Eliane Cristina Pereira Borges, RG nº 28.129.377-6, CPF nº 177.316.038-90, e em caso de não corresponder às exigências mencionadas no anexo I deste Edital, o serviço será rejeitado, ficando a Empresa vencedora sujeita a substituí-lo **conforme termo de referência – Anexo I, após a solicitação feita pelos responsáveis nomeados para tal função**, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

10.6 - Os serviços que serão prestados pela Empresa vencedora deverão ser idênticos às especificações contidas neste Edital. Caso algum serviço não corresponda às especificações exigidas, será rejeitado e poderá ser admitida uma substituição dentro dos prazos estabelecidos na Cláusula XI deste Edital. Nesta hipótese de substituição, caso seja realizada dentro do prazo ainda não esgotado, não será aplicada a penalidade; se realizada depois de findo aquele prazo, o serviço poderá ser aceito, entretanto, será apurada a aplicação das multas cabíveis.

10.7 - Deverão ser observadas todas as condições e exigências referidas no Anexo I do Edital.

### **XI - DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS SERVIÇOS**

11.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

11.1.1 – Provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

11.1.2 – Definitivamente, após a verificação da qualidade do mesmo, em consonância com as especificações técnicas e proposta da empresa licitante vencedora, consequente aceitação.

11.2 - Será rejeitado no recebimento, o serviço prestado com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e das informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos no item 11.3.

11.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeição por quaisquer dos motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria de Saúde, em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o município, **conforme termo de referência – Anexo I**, no mesmo prazo inicialmente estabelecido, caso seja constatada qualquer divergência ou necessidade de confirmação nos serviços prestados.

b) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, imediatamente, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

### XI - DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1 - As despesas decorrentes da presente licitação serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentária do exercício de 2021:

**Nota nº:** 100 – Data 03/03/2021

**Ficha nº:** 169

**Órgão:** 02 - Prefeitura Municipal de Itapetininga,

**Unidade Orçamentária:** 08 – Secretaria Municipal de Saúde,

**Unidade de Executora:** 01 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;

**Função:** 10- Saúde;

**Sub Função:** 301- Atenção Básica;

**Programa:** 0063 – Gestão do Fundo Municipal de Saúde;

**Projeto/ Atividade:** 2131 – Manutenção da Atenção Básica;

**Categoria Econômica:** 3.3.90 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

**Elemento Despesa:** 39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

**Fonte:** 01- Tesouro.

Vigentes no orçamento da **CONTRATANTE** para o exercício de 2021 e as correspondentes para os exercícios futuros, as despesas decorrentes para o próximo exercício correrão por conta da dotação orçamentária, prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este Termo de Contrato, advindo do orçamento do exercício de 2022, e no que couber art. 7º § 2º item III ou conforme previsto artigo 65 § 8º da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

### XII - DOS CÁLCULOS PARA PAGAMENTOS E REAJUSTES

12.1 - Os pagamentos serão efetuados, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, após a apresentação da respectiva nota fiscal e dos comprovantes de regularidade perante o INSS e o FGTS.

12.2 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancário”, “correios” ou “duplicata em carteira”.

12.3 - Será deduzido quando do pagamento o valor do ISS, bem como outros incidentes sobre a prestação desse serviço.

12.4 - Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa exclusiva da Prefeitura, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

percentual do IPCA Esp. IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo, acrescidos de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

12.5 - Para atendimento de exigências legais, a Contratada se obriga, no pagamento, fornecer ao Departamento de Orçamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Itapetininga (SP), original ou cópia autenticada por cartório competente ou retirado dos sites dos órgãos responsáveis, das provas de regularidade com a Seguridade Social (CND) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS atualizadas;

12.5.1 - a ausência desses documentos atualizados implicará na suspensão dos pagamentos decorrentes da prestação dos serviços, até que seja restaurada a situação de normalidade existente na data de encerramento do certame.

12.5.2 - na ocorrência de paralisação injustificada dos serviços, e consequente atraso no(s) pagamento(s), não haverá quaisquer atualizações do valor devido, e no caso de paralisação injustificada dos serviços incorrerá a contratada nas sanções cabíveis.

12.6 - Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

12.7 - Em havendo interesse da Contratante em optar pela prorrogação do contrato, os preços serão reajustados pelo índice IPCA, ou outro índice que o Governo Federal ou a Administração Municipal venha a adotar para os Contratos da espécie. Se o mês da assinatura do aditamento contratual não houver sido publicado o índice referido e sua variação, será usada a variação dos imediatamente 12 (doze) meses anteriores da data de apresentação da proposta.

12.8 - Para fins de pagamento a contratada deverá observar as disposições do art. 430 do Código Tributário Municipal.

### XIII - DOS CONTRATOS

13.1 - O prazo de vigência do Contrato será de **06 (seis) meses** contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogados de acordo com as condições estabelecidas no Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

13.1 -

**13.2 - Homologado o procedimento, o licitante vencedor deverá comparecer para assinar o Contrato, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis da notificação do Setor de Contratos que se dará por meio de fax, ou correspondência (AR), ou em Publicação no Diário Oficial do Estado a critério da Administração, conforme cláusula 9.8, e em caso de não comparecimento caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sob pena de decair do direito ao contrato, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades estabelecidas na Cláusula XIV deste Edital.**

13.2.1 – O prazo de assinatura poderá ser prorrogado uma vez por igual período quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

13.3 - Até a data da assinatura do contrato poderá ser eliminada da licitação a licitante vencedora que tenha apresentado documentos ou declarações incorretas, podendo ser chamada à segunda colocada para que assuma nas mesmas condições ofertadas pela primeira vencedora, se assim o desejar.

13.4 - **Para fins de assinatura do contrato deve-se apresentar:**

a) licença/alvará para funcionamento do estabelecimento, indicando o número do registro da licença, expedida pela Vigilância Sanitária do Estado ou do Município onde estiver instalado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

13.5 - É facultada a administração, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, no mesmo prazo e nas mesmas condições propostas, pela licitante vencedora, ou revogar a licitação conforme determina a Lei.

13.6 – A empresa vencedora deverá manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação.

13.7 - Fica vedada a transferência total ou parcial do contrato, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na Cláusula XIV do Edital.

### **XIV - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

14.1 - A licitante, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação necessária sua celebração ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.1.1 - Se a licitante vencedora for microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar como condição para a celebração do contrato os documentos originais ou cópias autenticadas aludidas nos itens 6.1.2 - comprovação de regularidade fiscal.

14.1.2 - Se os documentos de regularidade fiscal apresentarem alguma restrição serão assegurados o prazo de 02 (dois) dias úteis para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

14.1.3 - O prazo de regularização da documentação aludido no item 13.1.2 poderá ser estendido uma única vez, mediante pedido formal da empresa vencedora, juntando declaração de seu responsável legal de que está providenciando a regularização e eventuais documentos comprobatórios.

14.1.4 - Decorrido o prazo, a não regularização da documentação, implicará na decadência do direito à contratação, ficando sujeita às penalidades previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

14.2 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias da Notificação, conforme cláusula 8.8, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas, em multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

14.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.3.1 - advertência;

14.3.2 - multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

14.3.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

14.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 12.3.3 desta cláusula.

14.3.5 - as sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa previa do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

14.3.5.1 - das sanções estabelecidas no item 14.3, subitens 14.3.1, 14.3.2 e 14.3.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;

14.3.5.2 - da sanção estabelecida no item 14.3, subitem 14.3.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida à reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

14.4 - O atraso injustificado na prestação dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, limitado ao percentual descrito na cláusula 14.3.2.

14.5 - As sanções previstas nos itens 14.1, 14.2, 14.3, 14.4 e subitens poderão ser aplicados cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

14.6 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro.

14.6.1 - não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pela inadimplente mediante emissão de boleto bancário pela Secretaria de Administração e Finanças, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

### **XV - DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL**

15.1 - Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

15.1.1 - As petições deverão ser protocoladas junto ao Setor de Licitações, na Praça dos Três Poderes, nº 1.000, 1º andar, Itapetininga (SP), dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo legal.

15.1.2 - Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

15.1.3 - Em caso de alteração no texto do edital e de seus anexos, que afete a formulação das propostas, o prazo de divulgação será restituído na íntegra.

15.2 - Nos eventuais atos de impugnações, o interessado deverá obedecer ao procedimento abaixo:

15.2.1 - somente serão válidos os documentos originais;

15.2.2 - quando encaminhados via FAC-SÍMILE, esses documentos serão válidos por até 48 (quarenta e oito) horas, tempo que o interessado deverá protocolar os documentos originais junto à Prefeitura Municipal de Itapetininga;

15.2.3 - os documentos deverão ser protocolados no Setor de Protocolo, na Praça dos Três Poderes, nº 1.000, Térreo, Itapetininga (SP);

15.2.4 - não protocolando na forma definida, o Pregoeiro não apreciará o teor dos citados documentos.

### **XVI - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

16.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

16.2 - Caso o pagamento dos serviços não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela **CONTRATADA**, e isso motivar o bloqueio dos serviços, esta incorrerá na penalidade prevista na Cláusula XIV.

16.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a futura CONTRATADA se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. **Portanto, é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.**

16.3.1 - Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

16.3.2 - Os serviços deverão ser executados pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a contratada solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato sobre serviços já executados, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos a partir de constatação do desequilíbrio.

16.3.3 - O bloqueio nos serviços por esta razão sujeitará a contratada às sanções contratuais e previstas neste edital.

16.4 - A obrigatoriedade da futura contratada em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigorará para todo o exercício de 2021, mesmo para períodos que possam não haver execução dos serviços, e as correspondentes para os exercícios futuros, em caso de prorrogação contratual, correrão por conta da dotação orçamentária, prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este contrato, advindo do orçamento do exercício de 2022, e no que couber art. 7º §2º item III ou conforme prevista no artigo 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

## XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

17.2 - De todas as sessões públicas realizadas para esta licitação será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, onde serão registradas as impugnações fundamentadas porventura apresentadas pelos representantes legais presentes.

17.2.1 - As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

17.3 - Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas, serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

17.4 - Para conhecimento dos interessados expede-se o presente edital, do qual será extraído um resumo que será afixado no saguão do Paço Municipal e publicado no Diário Oficial do Estado e no Semanário Oficial deste Município.

17.5 - Todos os demais trâmites desta licitação, como ATAS, julgamentos, esclarecimentos e outros, serão publicados no Diário Oficial do Estado do qual correrão os prazos para recurso quando for o caso, prevalecendo sempre à contagem do prazo para recurso a data da publicação no Diário Oficial do Estado. A licitante que desejar cópia integral das decisões deverá comparecer ao Setor de Licitações de Convênios e solicitá-las.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

17.6 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes serão devolvidos oportunamente, após a celebração do contrato ou instrumento equivalente.

17.7 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

17.8 - Integram o presente Edital:

**Anexo I – Descrição e modelo do objeto do certame;**

**Anexo II - Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;**

**Anexo III - Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo;**

**Anexo IV - Modelo de declaração de regularidade para com o ministério do trabalho;**

**Anexo V - Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;**

**Anexo VI – Modelo de Procuração para credenciamento;**

**Anexo VII – Declaração de visita técnica;**

**Anexo VIII – Declaração de Inexistência de Débitos Municipais;**

**Anexo IX – Declaração de Atendimento das Condições e Exigências do Edital;**

**Anexo X – Declaração de Disponibilidade e atendimento da qualificação técnica;**

**Anexo XI - Termo de contrato.**

**Anexo XII – Termo de Ciência e Notificação para o Tribunal de Contas do Estado.**

17.9 - A qualquer tempo está licitação poderá ser anulada ou revogada, com amparo na legislação que rege o presente certame.

17.10 - Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser procuradas pelo interessado no Setor de Licitação e Convênios, na Praça dos Três Poderes, nº 1.000, 1º andar, Itapetininga (SP), telefone: (15) 3376-9600 (ramal 9661), quando o assunto se relacionar com os termos do presente edital, ou na Secretaria Municipal de Saúde, pelo telefone (15) 3376-9600 (ramal 9649), quando a dúvida se relacionar com o objeto licitado.

Itapetininga, 04 de março de 2021.

**Jeferson Rodrigo Brun**  
**Secretário Municipal de Saúde**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO I

Ref.: PROCESSO Nº 50002/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2021

Compreende o objeto desta licitação: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, PARA ATENDER AOS PACIENTES DOS PRONTOS ATENDIMENTOS E DAS UNIDADES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA, PELO PERÍODO DE 06 MESES - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme especificações abaixo:

<b>LOTE 01 - COTA ABERTA</b>						
<b>Item</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unid.</b>	<b>Tipo Cota</b>	<b>Descrição</b>	<b>Vl. Unitário</b>	<b>Vl. Total</b>
1	14,0000	MES	Aberta	MÉDICO CLINICO GERAL - CONFORME TERMO DE REFERENCIA		
2	54,0000	MES	Aberta	MÉDICO DO PROGRAMA DA SAÚDE DA FAMÍLIA - CONFORME TERMO DE REFERENCIA		
3	9,0000	MES	Aberta	MÉDICO ESPECIALISTA EM PEDIATRIA - CONFORME TERMO DE REFERENCIA		
4	18,0000	MES	Aberta	MEDICO DA EQUIPE DA ATENÇÃO PRIMARIA - CONFORME TERMO DE REFERENCIA		
<b>VALOR TOTAL "LOTE 01 - COTA ABERTA":R\$ 1.798.380,00 (um milhão setecentos e noventa e oito mil trezentos e oitenta reais)</b>						
<b>LOTE 02 - COTA RESERVADA</b>						
<b>Item</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unid.</b>	<b>Tipo Cota</b>	<b>Descrição</b>	<b>Vl. Unitário</b>	<b>Vl. Total</b>
5	4,0000	MES	Reservada	MÉDICO CLINICO GERAL - CONFORME TERMO DE REFERENCIA		
6	18,0000	MES	Reservada	MÉDICO DO PROGRAMA DA SAÚDE DA FAMÍLIA - CONFORME TERMO DE REFERENCIA		
7	3,0000	MES	Reservada	MÉDICO ESPECIALISTA EM PEDIATRIA - CONFORME TERMO DE REFERENCIA		
8	6,0000	MES	Reservada	MEDICO DA EQUIPE DA ATENÇÃO PRIMARIA - CONFORME TERMO DE REFERENCIA		
<b>VALOR TOTAL "LOTE 02 - COTA RESERVADA":R\$ 590.580,00 (quinhentos e noventa mil e quinhentos e oitenta reais)</b>						



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA:

1.1 Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos, para atender os pacientes dos prontos atendimentos, Unidade Básicas de Saúde e unidades de saúde da família do município de Itapetininga, pelo período de 06 meses.

1.2 Justifica se a atuação dos médicos de saúde da família no âmbito das Unidades de Saúde da família é essencial e indispensável, pois atuam na porta de entrada do usuário no sistema público de saúde. Além de serem essenciais para a manutenção dos programas públicos de saúde, tais como os de controle de Diabetes Mellitus e da Hipertensão Arterial, atuam também satisfazendo as necessidades básicas de saúde dos usuários e os encaminhando para um segundo nível de referência, nos casos em que há a indicação clínica da atuação de um especialista em determinada área médica.

Considerando que o município de Itapetininga contém 17 Equipes de Saúde da Família, justifica a necessidade de alocação de médicos com perfil de 40 horas/semanais para a manutenção das Equipes de Saúde.

### 2 – DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	PERÍODO DE ATENDIMENTO
1	06	MÊS	<b>03 (TRÊS)</b> MÉDICOS CLINICO GERAL PARA ATENDER DEMANDA ESPONTANEA AOS PRONTO-ATENDIMENTOS DAS UNIDADES RIO BRANCO E MESQUITA	NOTURNO, 20 HORAS SEMANAIS (SEGUNDA À SEXTA; DAS 19H00 ÀS 23H00)
2	06	MÊS	<b>02 (DOIS)</b> MÉDICOS ESPECIALISTA EM PEDIATRIA PARA ATENDER DEMANDA ESPONTANEA AOS PRONTO-ATENDIMENTOS DAS UNIDADES RIO BRANCO E MESQUITA	NOTURNO, 20 HORAS SEMANAIS (SEGUNDA À SEXTA; DAS 19H00 ÀS 23H00)
3	06	MÊS	<b>12 (DOZE)</b> MÉDICOS DO PROGRAMA DA SAÚDE DA FAMÍLIA PARA ATENDER A DEMANDA ESPONTANEA NAS USF – UNIDADES DE SAÚDE E DA FAMÍLIA	DIURNO, 40 HORAS SEMANAIS (SEGUNDA À SEXTA; DAS 07H00 ÀS 17H00)
4	06	MÊS	<b>04 (QUATRO)</b> MÉDICO EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMARIA (EAP) PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADE BASICAS DE SAÚDE	DIURNO, 40 HORAS SEMANAIS (SEGUNDA À SEXTA – DAS 07H00 AS 19H00)

### 3 – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

QT	PROFISSIONAL	NOME DA UNIDADE	ENDEREÇO	INICIO DO SERVIÇO
02	CLINICO GERAL	PRONTO ATENDIMENTO - UBS RIO BRANCO	AV. WALDOMIRO DE CARVALHO, 180	IMEDIATO
01	PEDIATRA	PRONTO ATENDIMENTO - UBS RIO BRANCO	AV. WALDOMIRO DE CARVALHO, 180	IMEDIATO
01	CLINICO GERAL	PRONTO ATENDIMENTO - UBS JARDIM MESQUITA	R. ESAÚ ISAAC, 350	IMEDIATO
01	PEDIATRA	PRONTO ATENDIMENTO - UBS JARDIM MESQUITA	R. ESAÚ ISAAC, 350	IMEDIATO
01	MÉDICO EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMARIA	UBS RIO BRANCO	AV. WALDOMIRO DE CARVALHO, 180	IMEDIATO
01	MÉDICO EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMARIA	UBS MESQUITA	R. ESAÚ ISAAC, 350	IMEDIATO
01	MÉDICO EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMARIA	UBS NOVA ITAPETININGA	R. HEITOR CALAZANS LUZ MOURA, 281	CONFORME NECESSIDADE
01	MÉDICO EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMARIA	UBS GENEFREDO MONTEIRO	RUA GENERAL CARNEIRO, 211	CONFORME NECESSIDADE
02	MÉDICO DO PROGRAMA DA SAÚDE DA FAMÍLIA	USF VILA ARRUDA	R. EVILÁSIO MASSAINE PIRES, 357	IMEDIATO
01	MÉDICO DO PROGRAMA DA SAÚDE DA FAMÍLIA	USF CHAPADINHA	R. MOISÉS NALESSO, 927	IMEDIATO
02	MÉDICO DO PROGRAMA DA SAÚDE DA FAMÍLIA	USF TABOÃOZINHO	R. JOSÉ FERREIRA MENK, S/Nº	IMEDIATO
01	MÉDICO DO PROGRAMA DA SAÚDE DA FAMÍLIA	USF JARDIM FOGAÇA	R. SALVADOR LOPES VIEIRA, 85	IMEDIATO
01	MÉDICO DO PROGRAMA DA SAÚDE DA FAMÍLIA	USF MONTE SANTO	R. JOSÉ MARTINHO ASEM, 300	IMEDIATO
01	MÉDICO DO PROGRAMA DA SAÚDE DA FAMÍLIA	USF VILA MAZZEI	R. CRISTOVÃO COLOMBO, 151	IMEDIATO
01	MÉDICO DO PROGRAMA DA SAÚDE DA FAMÍLIA	PAS MORRO DO ALTO	R. ANTONIO VIEIRA, 70 - DISTRITO MORRO DO ALTO	IMEDIATO
02	MÉDICO DO PROGRAMA DA SAÚDE DA FAMÍLIA	USF SANTANA	R. URIAS DE CAMPOS, S/N - VILA SANTA ISABEL	IMEDIATO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**4 – DAS ATRIBUIÇÕES E FUNÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO;**

FUNÇÕES	DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES
Médico Programa de Saúde da Família	<p>I – Realizar a atenção à saúde às pessoas e famílias sob sua responsabilidade;</p> <p>II – Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros); em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual, municipal ou Distrito Federal), observadas as disposições legais da profissão;</p> <p>III – Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;</p> <p>IV – Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito;</p> <p>V – Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa;</p> <p>VI – Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe; e</p> <p>VII – Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação</p> <p><b>ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DO MÉDICO DO PSF ENQUANTO EQUIPE</b></p> <p>VIII – Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades;</p> <p>IX – Cadastrar e manter atualizado o cadastramento e outros dados de saúde das famílias e dos indivíduos no sistema de informação da Atenção Básica vigente, utilizando as informações sistematicamente para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;</p> <p>X – Realizar o cuidado integral à saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da Unidade Básica de Saúde, e quando necessário, no domicílio e demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), com atenção especial às populações que apresentem necessidades específicas (em situação de rua, em medida socioeducativa, privada de liberdade, ribeirinha, fluvial, etc.).</p> <p>XI – Realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como aquelas previstas nas prioridades, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, assim como, na oferta nacional de ações e serviços essenciais e ampliados da AB;</p> <p>XII – Garantir a atenção à saúde da população adscrita, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância em saúde, e incorporando diversas racionalidades em saúde, inclusive Práticas Integrativas e Complementares;</p> <p>XIII – Participar do acolhimento dos usuários, proporcionando</p>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

	<p>técnicas, profissionais de diferentes formações e até mesmo outros níveis de atenção, buscando incorporar práticas de vigilância, clínica ampliada e matriciamento ao processo de trabalho cotidiano para essa integração (realização de consulta compartilhada reservada aos profissionais de nível superior, construção de Projeto Terapêutico Singular, trabalho com grupos, entre outras estratégias, em consonância com as necessidades e demandas da população);</p> <p>XXVIII – Participar de reuniões de equipes a fim de acompanhar e discutir em conjunto o planejamento e avaliação sistemática das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis, visando a readequação constante do processo de trabalho;</p> <p>XXIX – Articular e participar das atividades de educação permanente e educação continuada;</p> <p>XXX – Realizar ações de educação em saúde à população adstrita, conforme planejamento da equipe e utilizando abordagens adequadas às necessidades deste público;</p> <p>XXXI – Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS;</p> <p>XXXII – Promover a mobilização e a participação da comunidade, estimulando conselhos/colegiados, constituídos de gestores locais, profissionais de saúde e usuários, viabilizando o controle social na gestão da Unidade Básica de Saúde;</p> <p>XXXIII – Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais;</p> <p>XXXIV – Acompanhar e registrar no Sistema de Informação da Atenção Básica e no mapa de acompanhamento do Programa Bolsa Família (PBF), e/ou outros programas sociais equivalentes, as condicionalidades de saúde das famílias beneficiárias; e</p> <p>XXXV – Realizar outras ações e atividades, de acordo com as prioridades locais, definidas pelo gestor local.</p>
Médico Clínico – Pronto Atendimento	Realizar todas as consultas clínicas de baixa complexidade aos usuários SUS de demanda espontânea no período das 19h00 às 23h00 conforme escala em Unidade de Pronto Atendimento; Executar atendimento em usuários de todas as fases do ciclo de vida; Realizar os atendimentos de urgência e emergência garantindo encaminhamento seguro para outros níveis de atenção.
Médico Pediatra – Pronto Atendimento	Realizar todas as consultas clínicas de baixa complexidade aos usuários SUS de demanda espontânea no período das 19h00 às 23h00 conforme escala em Unidade de Pronto Atendimento; Executar atendimento em usuários de 0 a 12 (doze) anos; Realizar os atendimentos de urgência e garantindo encaminhamento seguro para outros níveis de atenção.
Médico – Equipe de Atenção	<p>I – Realizar a atenção à saúde às pessoas e famílias sob sua responsabilidade;</p> <p>II – Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros); em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual, municipal ou Distrito Federal), observadas as disposições legais da profissão;</p> <p>III – Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem</p>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Primaria	<p>condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;</p> <p>IV – Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito;</p> <p>V – Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa;</p> <p>VI – Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe; e</p> <p>VII – Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação</p> <p><b>ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DO MÉDICO DO PSF ENQUANTO EQUIPE</b></p> <p>VIII – Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades;</p> <p>IX – Cadastrar e manter atualizado o cadastramento e outros dados de saúde das famílias e dos indivíduos no sistema de informação da Atenção Básica vigente, utilizando as informações sistematicamente para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;</p> <p>X – Realizar o cuidado integral à saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da Unidade Básica de Saúde, e quando necessário, no domicílio e demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), com atenção especial às populações que apresentem necessidades específicas (em situação de rua, em medida socioeducativa, privada de liberdade, ribeirinha, fluvial, etc.).</p> <p>XI – Realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como aquelas previstas nas prioridades, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, assim como, na oferta nacional de ações e serviços essenciais e ampliados da AB;</p> <p>XII – Garantir a atenção à saúde da população adscrita, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância em saúde, e incorporando diversas racionalidades em saúde, inclusive Práticas Integrativas e Complementares;</p> <p>XIII – Participar do acolhimento dos usuários, proporcionando atendimento humanizado, realizando classificação de risco, identificando as necessidades de intervenções de cuidado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo;</p> <p>XIV – Responsabilizar-se pelo acompanhamento da população adscrita ao longo do tempo no que se refere às múltiplas situações de doenças e agravos, e às necessidades de cuidados preventivos, permitindo a longitudinalidade do cuidado;</p> <p>XV – Praticar cuidado individual, familiar e dirigido a pessoas, famílias e grupos sociais, visando propor intervenções que possam influenciar os processos saúde-doença individual, das coletividades e da própria comunidade;</p> <p>XVI – Responsabilizar-se pela população adscrita mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde;</p> <p>XVII – Utilizar o Sistema de Informação da Atenção Básica vigente para registro das ações de saúde na AB, visando subsidiar a gestão, planejamento, investigação clínica e epidemiológica, e à avaliação dos serviços de saúde;</p> <p>XVIII – Contribuir para o processo de regulação do acesso a partir da Atenção Básica, participando da definição de fluxos assistenciais na Rede de Assistência à Saúde (RAS), bem como da elaboração e implementação de protocolos e diretrizes clínicas e terapêuticas para a ordenação desses fluxos;</p> <p>XIX – Realizar a gestão das filas de espera, evitando a prática do encaminhamento desnecessário, com base nos processos de regulação locais (referência e contrarreferência), ampliando-a para um processo de compartilhamento de casos e acompanhamento longitudinal de responsabilidade das equipes que atuam na atenção básica;</p> <p>XX – Prever nos fluxos da Rede de Assistência à Saúde (RAS) entre os pontos de atenção de diferentes configurações tecnológicas a integração por meio de serviços de apoio logístico, técnico</p>
----------	--



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

e de gestão, para garantir a integralidade do cuidado;

XXI – Instituir ações para segurança do paciente e propor medidas para reduzir os riscos e diminuir os eventos adversos;

XXII – Alimentar e garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação da Atenção Básica, conforme normativa vigente;

XXIII – Realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória, bem como outras doenças, agravos, surtos, acidentes, violências, situações sanitárias e ambientais de importância local, considerando essas ocorrências para o planejamento de ações de prevenção, proteção e recuperação em saúde no território;

XXIV – Realizar busca ativa de internações e atendimentos de urgência/emergência por causas sensíveis à Atenção Básica, a fim de estabelecer estratégias que ampliem a resolutividade e a longitudinalidade pelas equipes que atuam na Atenção Básica (AB);

XXV – Realizar visitas domiciliares e atendimentos em domicílio às famílias e pessoas em residências, Instituições de Longa Permanência (ILP), abrigos, entre outros tipos de moradia existentes em seu território, de acordo com o planejamento da equipe, necessidades e prioridades estabelecidas;

XXVI – Realizar atenção domiciliar a pessoas com problemas de saúde controlados/compensados com algum grau de dependência para as atividades da vida diária e que não podem se deslocar até a Unidade Básica de Saúde;

XXVII – Realizar trabalhos interdisciplinares e em equipe, integrando áreas técnicas, profissionais de diferentes formações e até mesmo outros níveis de atenção, buscando incorporar práticas de vigilância, clínica ampliada e matriciamento ao processo de trabalho cotidiano para essa integração (realização de consulta compartilhada reservada aos profissionais de nível superior, construção de Projeto Terapêutico Singular, trabalho com grupos, entre outras estratégias, em consonância com as necessidades e demandas da população);

XXVIII – Participar de reuniões de equipes a fim de acompanhar e discutir em conjunto o planejamento e avaliação sistemática das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis, visando a readequação constante do processo de trabalho;

XXIX – Articular e participar das atividades de educação permanente e educação continuada;

XXX – Realizar ações de educação em saúde à população adstrita, conforme planejamento da equipe e utilizando abordagens adequadas às necessidades deste público;

XXXI – Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS;

XXXII – Promover a mobilização e a participação da comunidade, estimulando conselhos/colegiados, constituídos de gestores locais, profissionais de saúde e usuários, viabilizando o controle social na gestão da Unidade Básica de Saúde;

XXXIII – Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais;

XXXIV – Acompanhar e registrar no Sistema de Informação da Atenção Básica e no mapa de acompanhamento do Programa Bolsa Família (PBF), e/ou outros programas sociais equivalentes, as condicionalidades de saúde das famílias beneficiárias; e

– Realizar outras ações e atividades, de acordo com as prioridades locais, definidas pelo gestor local.

#### 4 – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

4.1 Será de responsabilidade da licitante o preenchimento de escala fixa mensal, devendo ser apresentada na secretaria municipal de saúde ao início de cada mês, bem como prover meios que garantam o cumprimento da mesma, fornecendo profissional para cobrir no caso de ausências, sejam estas justificadas ou não.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

4.2 A contratada deverá substituir imediatamente o profissional que não puder comparecer ao plantão previamente determinado.

4.3 A contratada será obrigada a organizar a assistência a ser prestada em conformidades com os fluxos e protocolos estabelecidos pela secretaria municipal de saúde.

4.4 A contratada deverá possuir em seus quadros, número de profissionais suficientes, para a Prestação dos Serviços, informando seus nomes, especialidades e CRM por ocasião da contratação.

4.5 A contratada deverá responder no prazo máximo de 48 horas as ocorrências e as deficiências verificadas, devendo sanar as irregularidades apontadas sob pena de sanções prevista no edital.

4.7 A contratada deverá fornecer os serviços licitados e responsabilizar-se pela qualidade dos mesmos, sendo vedado à CONTRATADA proceder, sem prévia autorização da fiscalização, alteração de qualquer natureza nos serviços. Quais quer modificações ou providências necessárias à adequação dos serviços, a suprir falhas ou omissões, deverão ser solicitadas por escrito, à CONTRATANTE.

4.8 A contratada deverá arcar com toda a remuneração dos profissionais, responder pelos encargos tributários, previdenciários, trabalhistas referente os serviços executados pelos seus empregos, obrigando-se a saudá-los em época própria.

4.9 A contratada através do profissional médico deverá atuar em equipe juntamente com os demais profissionais, sejam eles de qualquer profissão e/ou setor envolvido, buscando sempre a assistência de qualidade e integral da população.

4.10 A CONTRATADA terá que utilizar o prontuário eletrônico para os registros dos atendimentos através do sistema do Ministério da Saúde E-SUS;

4.14 A contratada por meio de seus profissionais que executarão o serviço deverá seguir os protocolos internos para solicitação de exames e prescrição de medicamentos e fazer uso da REMUME e RENAME, desta forma usando a padronização de medicamentos ofertados e disponíveis no SUS. Em caso de exceções, quando houver necessidade de solicitação de exames ou medicamentos não disponíveis no SUS os profissionais deverão justificar tais pedidos com relatórios.

4.15 É de total e inteira responsabilidade da CONTRATADA, todo e qualquer dano causado aos pacientes, seja por erro médico ou falha no atendimento, desde que não fique comprovada a colaboração do CONTRATANTE para o evento.

4.16 A contratada deverá informar ao Setor de Tecnologia da Informação da Secretaria de Saúde, qualquer alteração no quadro de profissionais;

4.17 Os profissionais que prestarem os serviços deverão possuir carga horária compatível com as exigências de registro junto ao CNES, visando possibilitar o faturamento dos serviços prestados através do Sistema Único de Saúde, conforme normas estabelecidas através da Portaria nº 134, de 4 de abril de 2011 – Ministério da Saúde;

4.18 Todos os profissionais deverão ter vínculo com a CONTRATADA, através de uma das formas que segue:

a) Profissional empregado da empresa - cópia autenticada do registro em Carteira de Trabalho ou da ficha de registro de empregados autenticada junto ao DRT - Delegacia Regional do Trabalho;

b) Profissional sócio, diretor ou proprietário - cópia autenticada do Contrato Social e suas modificações em vigor ou da última Ata de eleição da diretoria, devidamente registrada no órgão competente;

c) Profissional autônomo que, presta serviços à empresa, mediante contrato de prestação de serviços - cópia autenticada do contrato em vigor



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### 5 – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- 5.1 Os serviços serão fiscalizados pelo coordenador médico da secretaria municipal de saúde, que deverá registrar todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório onde será encaminhada a detentora do contrato objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 5.2 Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela contratada.
- 5.3 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas contratadas.
- 5.4 Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado.
- 5.5 A CONTRATANTE utilizará o Sistema Nacional de Regulação (SISREG) online do Ministério da Saúde para agendamento das consultas.
- 5.6 Caberá ao CONTRATANTE o registro das escalas (agendas) no SISREG.

### 6 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 6.1 Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, necessariamente em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando satisfatoriamente a prestação de serviços com as características semelhantes ao da presente licitação, sendo que a comprovação deverá ser compatível a no mínimo **50% (cinquenta por cento)** em natureza e quantidade com o objeto desta, nos moldes do que disciplina a Súmula 24 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- 6.2 **Declaração** da Licitante de que, se declarada vencedora da licitação, disponibilizará profissionais para prestação de serviços médicos nas especialidades indicadas neste edital, devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina (CRM).
- 6.3 Declaração de que, na assinatura do termo de contrato, apresentará licença/alvará para funcionamento do estabelecimento, indicando o número do registro da licença, expedida pela Vigilância Sanitária do Estado ou do Município onde estiver instalado.
- 6.4 Registro ou inscrição no Conselho Regional de Medicina.

### 7 – DA VISITA TÉCNICA

- a) É facultada aos licitantes interessados a realização de visita ao local de execução dos serviços, a ser procedida até o dia imediatamente anterior à data da sessão da abertura do certame, por intermédio de seu representante/responsável, a fim de verificarem as condições para a realização do serviço.
- b) As visitas deverão ser realizadas no horário de expediente, mediante agendamento prévio com o gestor e/ou fiscal do contrato, através do telefone 15 - 33769622.
- c) A não realização de vistoria por parte do licitante adjudicatário implicará a aceitação tácita das exigências constantes neste termo. Portanto, não serão aceitas justificativas relativas ao desconhecimento das condições do local de execução dos serviços a título de obtenção de pagamentos adicionais, aditivos do contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

## 8 – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, inclusive IPI ou ICMS, se houver, não importando a natureza, que recaiam sobre o fornecimento do projeto da presente licitação.

10.2 O pagamento será feito mensalmente mediante parecer favorável do gestor de contratos pertencente ao quadro de funcionários da Secretaria de Saúde.

10.3 Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto desta contratação, a contratante pagará a contratada mediante a apresentação mensal da Nota Fiscal, com relatórios de prestação de serviços.

10.4 A contratada emitirá mensalmente Nota Fiscal em nome do Município de Itapetininga, CNPJ nº 46.634.291/0001-

70, no último dia de cada mês, que deverá ser entregue juntamente com o relatório e as certidões requeridas para pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente.

## 9 – COMO CONDIÇÃO DE ASSINATURA DO CONTRATO

9.1 Licença/alvará para funcionamento do estabelecimento, indicando o número do registro da licença, expedida pela Vigilância Sanitária do Estado ou do Município onde estiver instalado.

**10** - Os serviços e produtos deverão estar em conformidade com a Lei nº 8.0217, de 11 de setembro de 1990, dispõe sobre o código que estabelece as normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos [art. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal](#) e [art. 48 de suas Disposições Transitórias](#).

11 - O valor estimado da presente licitação é de **R\$ 2.388.960,00 (dois milhões trezentos e oitenta e oito mil novecentos e sessenta reais)**.

**JEFERSON RODRIGO BRUN**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**“DECLARAÇÃO”**

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**

At. – PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

**Ref.: PROCESSO Nº 50002/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2021**

(Razão Social da Empresa), estabelecida na .... (endereço completo) ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

**DECLARAR**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação.

Por ser verdade assina a presente

....., ..... de ..... de 2021.

---

Razão Social da Empresa  
Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador  
Nº do documento de identidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

**“DECLARAÇÃO”**

**À**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**

At. – PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

**Ref.: PROCESSO Nº 50002/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2021**

(Razão Social da Empresa), estabelecida na .... (endereço completo) ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, **que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública**, e, que **não está suspensa de participar em processos de licitação ou impedida de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapetininga**, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

..... de ..... de 2021.

---

Razão Social da Empresa  
Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador  
Nº do documento de identidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO**

**“DECLARAÇÃO”**

À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
At. – PREGOEIRO OFICIAL

**Ref.: PROCESSO Nº 50002/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2021**

(Razão Social da Empresa), estabelecida na .... (endereço completo) ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

**DECLARAR**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina a presente.

....., ..... de ..... de 2021.

---

Razão Social da Empresa  
Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador  
Nº do documento de identidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
\_\_\_\_\_**ESTADO DE SÃO PAULO**\_\_\_\_\_

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIAR-SE DA LEI COMPLEMENTAR 123.**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_ é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 23/2021, realizado pelo Município de Itapetininga, Estado de São Paulo.

**Local e Data.**

\_\_\_\_\_  
**Nome do representante**  
**RG nº:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO VI**

**MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CRENCIAMENTO**

Pelo presente instrumento particular de Procuração e pela melhor forma de direito, a empresa..... com sede à ....., inscrita no CNPJ/MF sob nº .....e Inscrição Estadual sob nº ....., neste ato, representada por seu sócio-gerente Sr.(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG nº ..... e CPF nº....., nomeia e constitui seu representante o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG nº ..... e CPF nº....., a quem confere poderes para representar a empresa outorgante no PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2021, instaurado pela Prefeitura Municipal de Itapetininga, em especial para firmar declarações e atas, apresentar ou desistir da apresentação de lances verbais, negociar os valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

Local e data.

Assinatura do responsável pela outorga

***Obs.: Na apresentação desta procuração a mesma deverá vir acompanhada do Contrato Social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade / competência do outorgante para constituir mandatário.***



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
\_\_\_\_\_  
ESTADO DE SÃO PAULO \_\_\_\_\_

**ANEXO VII**  
**DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50002/2020**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, PARA ATENDER AOS PACIENTES DOS PRONTOS ATENDIMENTOS E DAS UNIDADES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA, PELO PERÍODO DE 06 MESES - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

(nome da pessoa jurídica/CNPJ), interessada em participar da Pregão Presencial nº. 23/2021, da Prefeitura Municipal de Itapetininga, por seu representante legal **DECLARA** sob as penas da lei e para os devidos fins, que optou por não realizar a visita técnica no local em que serão executados os serviços, **que é de caráter facultativo**, objetivando o pleno conhecimento das condições locais da região onde estes serão executados, da natureza e do escopo dos mesmos, e ciência de todas as condições e eventuais dificuldades para sua execução.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Representante legal da Empresa \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_

RG. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

TEL/FAX \_\_\_\_\_ E-mail \_\_\_\_\_

Carimbo da empresa (CNPJ)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO VIII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS MUNICIPAIS**

**“DECLARAÇÃO”**

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**

At. – PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

**Ref.: PROCESSO Nº 50002/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2021**

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ....(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

**DECLARAR**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, **que não possui débitos de tributos e multas com os cofres públicos municipais, estando em conformidade com as disposições do art. 430 do Código Tributário Municipal<sup>1</sup>**, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

..... de ..... de 2021.

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Empresa  
Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador  
Nº do documento

<sup>1</sup> **Artigo 430** - Os contribuintes que estiverem em débito de tributos e multas com os cofres públicos municipais, não poderão receber quaisquer quantias ou créditos que tiverem com a Prefeitura, participar de concorrência, coleta ou tomada de preços, celebrar contratos ou termos de qualquer natureza ou transacionar, a qualquer título, com a administração do Município.

**Parágrafo Único** - A proibição a que se refere este artigo não se aplicará quando, sobre o débito ou a multa, houver recurso administrativo ainda não decidido definitivamente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO IX**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS DO  
EDITAL**

**“DECLARAÇÃO”**

**À**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
At. – PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO

**Ref.: PROCESSO Nº 50002/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2021**

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ....(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

**DECLARAR**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, **que está de pleno acordo com as condições e exigências do Edital** referente ao Pregão Presencial nº 23/2021 e Processo nº 50002/2020, e aceitam a cumprirem fielmente.

Por ser verdade assina a presente.

....., ..... de ..... de 2021.

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Empresa  
Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador  
Nº do documento de identidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO X**

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DE OBSERVÂNCIA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
At. – PREGOEIRO OFICIAL

**Ref.: PROCESSO Nº 50002/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2021**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_ tem disponibilidade dos produtos e dos demais meios para a realização dos serviços, conforme Anexo I do Edital referente ao Pregão Presencial nº 23/2021 e Processo nº 50002/2020, para a prestação do serviço no prazo estabelecido pelo Edital da presente licitação.

DECLARO que, se declarada vencedora da licitação, disponibilizarei profissionais para prestação de serviços médicos nas especialidades indicadas neste edital, devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina (CRM).

DECLARO ainda que, se declarada vencedora, na assinatura do termo de contrato, apresentarei licença/alvará para funcionamento do estabelecimento, indicando o número do registro da licença, expedida pela Vigilância Sanitária do Estado ou do Município onde estiver instalado.

**Local e Data.**

\_\_\_\_\_  
**Nome do representante**

**RG nº:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO XI**

**MINUTA DE CONTRATO**

**Ref.: Processo nº 50002/2020 – Pregão nº 23/2021**

**CONTRATO Nº...../2021**

**PREÂMBULO**

**CONTRATO Nº XX/2021**

**MODALIDADE Nº 23/2021**

**PROCESSO Nº 50002/2020**

**LICITAÇÃO AUDESP Nº XXX. XXX. XXX. XXX**

Pelo presente instrumento as partes, de um lado o MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, com sede a Praça dos Três Poderes, nº 1.000, em Itapetininga, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 46.634.291/0001-70, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Sra. **Jeferson Rodrigo Brun**, Secretário Municipal de Saúde, Ordenador de Despesas nos termos do Decreto Municipal nº 1.671 de 25 de agosto de 2017, e de outro lado à empresa **XXXXXXXXXXXX XXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00, Inscrição Estadual nº 000.000.000.000, estabelecida na Rua XXXXXXXX XX XXXXX XXXXX, nº 00, XXXXXX XXXXXXXX, no Município de XXXXXXXXXXXX, Estado de XXX XXXXX, CEP: 00.000-000, Tel.: (00) 0000 0000, e-mail: [xxxxxxx@hotmail.com](mailto:xxxxxxx@hotmail.com), doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **XXXX XXXXXX XXXXXXXX**, portador do RG nº 00.000.000 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 000.000.000-00, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, PARA ATENDER AOS PACIENTES DOS PRONTOS ATENDIMENTOS E DAS UNIDADES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA, PELO PERÍODO DE 06 MESES - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, descrita na Cláusula Primeira deste **Termo de Contrato**, em razão do Processo nº 50002/2020, Pregão nº 23/2021, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 - A CONTRATADA**, por força do presente ajuste, se obriga a fornecer, ao **CONTRATANTE**, os seguintes serviços:

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	VI. Unit.	VL. TOTAL
				R\$	R\$
<b>VALOR TOTAL: R\$</b>					

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

- 2.1** - O prazo de execução dos serviços, objetos do Anexo I do Edital, deverá ser **iniciado em 30 dias após a assinatura do contrato**, com a devida autorização por escrito e com o autorizo do Secretário Municipal de Saúde, acompanhada da respectiva NOTA DE EMPENHO, sendo que o serviço deverá ser realizado nos locais **conforme as especificações do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.
- 2.2** - O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com o Edital.
- 2.3** - A **CONTRATADA** se compromete a executar os serviços com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.
- 2.4** - O controle de qualidade será realizado de acordo com as características da prestação dos serviços, sendo que em caso de não corresponderem às exigências mencionadas, os mesmos serão rejeitados, ficando a **CONTRATADA** sujeita a substituí-los independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 2.5** - Poderão ser realizadas análises específicas em laboratório oficial ou particular para verificação da qualidade dos serviços e as despesas correrão por conta da **CONTRATADA**.
- 2.6** - Os serviços que serão ofertados pela **CONTRATADA** deverão ser idênticos às especificações contidas no Edital e em sua Proposta. Caso os mesmos não correspondam às especificações exigidas, serão rejeitados, devendo sua substituição ocorrer no prazo especificado na Cláusula XI deste edital. Caso a substituição ocorra após o prazo, os serviços poderão ser aceitos, entretanto será apurada a aplicação das multas cabíveis.
- 2.7** - A cada atendimento a **CONTRATADA** deverá entregar na Secretaria requisitante, juntamente com a Nota Fiscal os recibos dos serviços prestados assinado pelo gestor responsável da Secretaria, indicado na Cláusula Nona, subitem 9.5.4, na data limite para devido atendimento.
- 2.8** - Eventuais atrasos na execução dos serviços deverão ser justificados por escrito pela **CONTRATADA**, cabendo à Administração avaliar as razões externadas pela mesma, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Termo.
- 2.9** - Deverão ser observadas todas as condições e exigências referidas no Anexo I do Edital.
- 2.10** - A prestação de serviços que compõem este processo deverá estar em conformidade com a Lei nº 8.0217 de 11 de setembro de 1990, dispõem sobre o código que estabelece as normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos art. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V da Constituição Federal e art. 48º de suas Disposições Transitórias.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

**2.11** - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65º, §1º da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS SERVIÇOS

**3.1** - O objeto deste **Termo de Contrato** será recebido:

**3.1.1** - Provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações;

**3.1.2** - Definitivamente, após a verificação da qualidade do mesmo, em consonância com as Especificações Técnicas e Proposta da **CONTRATADA**.

**3.2** - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **CONTRATANTE** poderá:

**a)** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte por quaisquer dos motivos elencados na cláusula anterior, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**b)** Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**b.1)** Na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o município **conforme termo de referência – Anexo I**, no mesmo prazo inicialmente estabelecido, salvo no caso de impossibilidade a qual deverá ser devidamente justificada, após notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**3.3** - Constatada qualquer irregularidade na prestação do serviço, a empresa vencedora da Licitação, obrigará-se a substituir, **conforme termo de referência – Anexo I**, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do Contrato nos termos legais.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO TERMO DE CONTRATO

**4.1** - Importa o presente **Contrato** no valor global estimado de **R\$ XXXX (XXXXXXX)**, expressos em moeda corrente, para os serviços CIF-ITAPETININGA/SP, válidos para a data de encerramento da licitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS E REAJUSTES

**5.1** - O pagamento será realizado no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos**, contados da data de entrega efetiva dos produtos, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica (vide item 5.1.1) vistada pelos responsáveis, acompanhada dos respectivos RECIBOS DE ENTREGA e das certidões de DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e com a JUSTIÇA DO TRABALHO.

**5.1.1** - A nota fiscal eletrônica, na prestação dos serviços, fica condicionada a legislação local do emitente e referente à venda será obrigatória a sua emissão.

**5.1.2** - A nota fiscal deverá ser emitida na razão social "MUNICÍPIO DE ITAPETININGA", conforme consta do CNPJ do **CONTRATANTE**, caso contrário terá que ser feita a correção da nota fiscal, a cargo integralmente da **CONTRATADA**.

**5.2** - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

**5.3** - O **CONTRATANTE** não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades "ordem de pagamento bancário", "correios" ou "duplicata em carteira", devendo a **CONTRATADA** indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

**5.4** - A **CONTRATADA** indica para efeito de pagamento, os seguintes dados:

- a) Número da conta corrente;
- b) Agência;
- c) Banco.

**5.5** - Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, o valor devido será atualizado, da data do vencimento a do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo.

**5.6** - Por se tratar de prestação de serviço parcelado e para atendimento de exigências legais, a **CONTRATADA**, se obriga, a cada recebimento de valor, fornecer Setor de Finanças da Prefeitura Municipal de Itapetininga (SP), original das certidões de DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e com a JUSTIÇA DO TRABALHO, atualizadas.

**5.6.1** - A ausência desses documentos, atualizados, implicará na suspensão dos pagamentos decorrentes do fornecimento, até que seja restaurada a situação de normalidade existente na data de encerramento do certame.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

**5.6.2** - Na ocorrência do bloqueio, e conseqüente atraso no(s) pagamento(s), não haverá quaisquer atualizações do valor devido, e no caso de bloqueio na execução incorrerá a **CONTRATADA** nas sanções da Cláusula Décima deste Termo.

**5.7** - Para fins de pagamento a **CONTRATADA** deverá observar as disposições do art. 430º do Código Tributário Municipal.

**5.8** - No caso de **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;

**5.8.1**- No caso de **CONTRATADA** em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

**5.9** - A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 5.8 e 5.8.1 assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

**5.10** - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela **CONTRATADA**, e isso motivar o bloqueio na execução dos serviços, esta incorrerá nas penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira, e não será paga a atualização de valor a que se refere o item 5.5 da Cláusula Quinta, ambas deste **Termo de Contrato**.

**5.11** - Deverá também os preços propostos englobar todas as despesas com os transportes, descargas, seguro, impostos e outras que ocorrerão sempre por conta da **CONTRATADA**, devendo estar inclusas no preço dos serviços cotados.

**5.12** - Não haverá reajuste em período inferior a 06 (seis) meses.

**5.13** - Havendo interesse do **CONTRATANTE** em optar pela prorrogação do contrato, os preços serão reajustados pelo índice IPCA ou outro índice que o Governo Federal ou a Administração Municipal venha a adotar para os contratos da espécie. Se o mês da assinatura do aditamento contratual não houver sido publicado o índice referido e sua variação, será usada a variação dos imediatamente 12 (doze) meses à data de apresentação da proposta.

### CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

**6.1** - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do **Termo de Contrato** poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

**6.2** - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a **CONTRATADA** se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.**

**6.2.1** - Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

**6.2.2** - Os serviços prestados deverão ser executados pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a **CONTRATADA** solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do **Termo de Contrato** sobre parcelas já entregues, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos a partir da constatação do desequilíbrio.

**6.2.3** - A paralisação dos serviços por esta razão sujeitará a **CONTRATADA** às sanções contratuais e editalícias.

**6.3** - A obrigatoriedade da **CONTRATADA** em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigerá para todo o período do **Termo de Contrato**, mesmo para períodos que possam não haver prestação dos serviços.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO CONTRATUAL

**7.1** - O prazo de vigência do **Termo de Contrato** será **06 (seis) meses**, contados a partir da data da sua assinatura.

**7.1.1** - O prazo indicado no item 7.1 poderá ser prorrogado de acordo com as condições estabelecidas no Art. 57º da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

### CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**8.1** - As despesas decorrentes do presente **Termo de Contrato** correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes no orçamento do **CONTRATANTE** para o exercício de 2021 e as correspondentes para os exercícios futuros, em caso de prorrogação do **Termo de Contrato**, as despesas decorrentes para o próximo exercício correrão por conta da dotação orçamentária, prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este **Termo de**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

**Contrato**, advindo do orçamento do exercício de 2022, e no que couber art. 7º, § 2º, item III ou conforme previsto art. 65º, § 8º da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**Nota nº:** 100 – Data 03/03/2021

**Ficha nº:** 169

**Órgão:** 02 - Prefeitura Municipal de Itapetininga,

**Unidade Orçamentária:** 08 – Secretaria Municipal de Saúde,

**Unidade de Executora:** 01 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;

**Função:** 10- Saúde;

**Sub Função:** 301- Atenção Básica;

**Programa:** 0063 – Gestão do Fundo Municipal de Saúde;

**Projeto/ Atividade:** 2131 – Manutenção da Atenção Básica;

**Categoria Econômica:** 3.3.90 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

**Elemento Despesa:** 39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

**Fonte:** 01- Tesouro.

### CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

#### 9.1 - São *responsabilidades* da **CONTRATADA**:

**9.1.1** - O cumprimento dos prazos de execução dos serviços, nas datas, condições e locais definidos, nas quantidades acrescidas se necessário;

**9.1.2** - Durante toda vigência contratual, ser a responsável pela qualidade dos serviços prestados;

**9.1.3** - O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo.

**9.1.4** - Manter as condições de habilitação.

**9.1.5** - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

**9.1.6** - Os serviços que compõem este **Termo de Contrato** deverão ser conduzidos em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

**9.2** - O não cumprimento do item 9.1 e subitens implicará a **CONTRATADA** nas penalidades citadas na Cláusula Décima deste **Termo de Contrato**.

**9.3** - A **CONTRATADA** responderá civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à ADMINISTRAÇÃO ou a terceiros.

**9.4** - A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelos gestores designados, na hipótese de substituição ou impedimento do



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

administrador judicial, comunicar em até 15 (quinze) dias corridos, por escrito os gestores responsáveis indicados no subitem 9.6.4 desta Cláusula.

9.5 Será de responsabilidade da licitante o preenchimento de escala fixa mensal, devendo ser apresentada na secretaria municipal de saúde ao início de cada mês, bem como prover meios que garantam o cumprimento da mesma, fornecendo profissional para cobrir no caso de ausências, sejam estas justificadas ou não.

**9.5.1** A contratada deverá substituir imediatamente o profissional que não puder comparecer ao plantão previamente determinado.

**9.5.2** A contratada será obrigada a organizar a assistência a ser prestada em conformidades com os fluxos e protocolos estabelecidos pela secretaria municipal de saúde.

**9.5.3** A contratada deverá possuir em seus quadros, número de profissionais suficientes, para a Prestação dos Serviços, informando seus nomes, especialidades e CRM por ocasião da contratação.

**9.5.4** A contratada deverá responder no prazo máximo de 48 horas as ocorrências e as deficiências verificadas, devendo sanar as irregularidades apontadas sob pena de sanções prevista no edital.

**9.5.5** A contratada deverá fornecer os serviços licitados e responsabilizar-se pela qualidade dos mesmos, sendo vedado à CONTRATADA proceder, sem prévia autorização da fiscalização, alteração de qualquer natureza nos serviços. Quaisquer modificações ou providências necessárias à adequação dos serviços, a suprir falhas ou omissões, deverão ser solicitadas, por escrito, à CONTRATANTE.

**9.5.6** A contratada deverá arcar com toda a remuneração dos profissionais, responder pelos encargos tributários, previdenciários, trabalhistas referente os serviços executados pelos seus empregos, obrigando-se a saudá-los em época própria.

**9.5.7** A contratada através do profissional médico deverá atuar em equipe juntamente com os demais profissionais, sejam eles de qualquer profissão e/ou setor envolvido, buscando sempre a assistência de qualidade e integral da população.

**9.5.8** A CONTRATADA terá que utilizar o prontuário eletrônico para os registros dos atendimentos através do sistema do Ministério da Saúde E-SUS;

**9.5.9** A contratada por meio de seus profissionais que executarão o serviço deverá seguir os protocolos internos para solicitação de exames e prescrição de medicamentos e fazer uso da REMUME e RENAME, desta forma usando a padronização de medicamentos ofertados e disponíveis no SUS. Em caso de exceções, quando houver necessidade de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

solicitação de exames ou medicamentos não disponíveis no SUS os profissionais deverão justificar tais pedidos com relatórios.

**9.5.10** É de total e inteira responsabilidade da CONTRATADA, todo e qualquer dano causado aos pacientes, seja por erro médico ou falha no atendimento, desde que não fique comprovada a colaboração do CONTRATANTE para o evento.

**9.5.11** A contratada deverá informar ao Setor de Tecnologia da Informação da Secretaria de Saúde, qualquer alteração no quadro de profissionais;

**9.5.12** Os profissionais que prestarem os serviços deverão possuir carga horária compatível com as exigências de registro junto ao CNES, visando possibilitar o faturamento dos serviços prestados através do Sistema Único de Saúde, conforme normas estabelecidas através da Portaria nº 134, de 4 de abril de 2011 – Ministério da Saúde;

**9.5.13** Todos os profissionais deverão ter vínculo com a CONTRATADA, através de uma das formas que segue:

a) Profissional empregado da empresa - cópia autenticada do registro em Carteira de Trabalho ou da ficha de registro de empregados autenticada junto ao DRT - Delegacia Regional do Trabalho;

b) Profissional sócio, diretor ou proprietário - cópia autenticada do Contrato Social e suas modificações em vigor ou da última Ata de eleição da diretoria, devidamente registrada no órgão competente;

c) Profissional autônomo que, presta serviços à empresa, mediante contrato de prestação de serviços - cópia autenticada do contrato em vigor

### 9.6 - São **responsabilidades** do **CONTRATANTE**:

**9.6.1** - Manter o equilíbrio econômico-financeiro do **Termo de Contrato**, quando requerido;

**9.6.2** - Pagar à **CONTRATADA** os valores devidos, nas datas avençadas;

**9.6.3** - O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo.

**9.6.4** - Ficam designados como gestores do contrato, os servidores responsáveis:  
Gestor Titular: Marcelo Camarinha Nogueirol –RG nº 43.681.458-2, CPF nº 318.917.198-07;  
Gestor Substituto: Rodrigo de Siqueira Silva, RG 35.331.984-3, CPF 367.517848-05; Fiscal Titular: Eliane Cristina Pereira Borges, RG nº 28.129.377-6, CPF nº 177.316.038-90, para acompanhar e fiscalizar o presente contrato, nos termos do art. 67º da Lei 8.666/93, no seu



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

aspecto operacional e legal, sendo que se houver eventual alteração do funcionário gestor constante desta cláusula ocorrerá por simples comunicação via memorando ao Departamento de Gestão de Suprimentos e Contratos, enviando cópia a ser arquivada nos autos do processo licitatório pertinente.

**9.6.5** - Os serviços serão fiscalizados pelo coordenador médico da secretaria municipal de saúde, que deverá registrar todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório onde será encaminhada a detentora do contrato objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**9.6.6** Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela contratada.

**9.6.7** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas contratadas.

**9.6.8** Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado.

**9.6.9** A CONTRATANTE utilizará o Sistema Nacional de Regulação (SISREG) online do Ministério da Saúde para agendamento das consultas.

**9.6.10** Caberá ao CONTRATANTE o registro das escalas (agendas) no SISREG.

### CLÁUSULA DÉCIMA - RETENÇÃO NA FONTE

**10.1** - O recolhimento do imposto sobre os serviços de qualquer natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com os §1º, §2º, §3º, §4º, §5º, §6º e §7º do art. 118º da Lei Complementar Municipal nº 13/2003 e o art. 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

**10.1.1** - Quando da celebração do Contrato, a **CONTRATADA** deverá indicar a Legislação Municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo **CONTRATANTE**;

**10.1.2** - Caso se mostre exigível, à luz da Legislação Municipal, a retenção do ISSQN pelo **CONTRATANTE**.

**10.1.2.1** - O **CONTRATANTE**, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da **CONTRATADA** no prazo previsto na Legislação Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

**10.1.2.2** - Para tanto, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS” ao emitir a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

**10.2** - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo **CONTRATANTE**:

**10.2.1** - A **CONTRATADA** deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

**10.2.2** - Mensalmente a **CONTRATADA** deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autênticas das guias correspondentes aos serviços executados e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente;

**10.2.3** - Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento;

**10.2.4** - A não apresentação dessas comprovações assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMTO

**11.1** - Pela inexecução total ou parcial do **Termo de Contrato**, o **CONTRATANTE** poderá garantir a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

**11.1.1** - Advertência;

**11.1.2** - Multa indenizatória pecuniária de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

**11.1.3** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**11.1.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 11.1.3 desta Cláusula.

**11.1.5** - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

**11.1.5.1** - Das sanções estabelecidas no item 11.1, subitens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da **CONTRATADA**;

**11.1.5.2** - Da sanção estabelecida no item 11.1, subitem 11.1.4, no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

**11.2** - O atraso injustificado na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do art. 86º da Lei nº 8.666/93, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, limitado ao percentual definido na cláusula 11.1.2 deste Termo.

**11.3** - As sanções previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e subitens poderão ser aplicados cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

**11.4** - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a **CONTRATADA** tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

**11.4.1** - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago mediante guia emitida pelo Departamento de Gestão de Suprimentos e Contratos. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

**12.1** - O presente **Termo de Contrato** poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**:

**12.1.1** - Unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou à indenização, nos casos de imperícia e/ou negligência e naqueles previstos nos incisos I a XII do art. 217º da Lei nº 8.666/93;

**12.1.2** - Amigavelmente, conforme previsto no inciso II do art. 79º da Lei nº 8.666/93.

**12.2** - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art. 77º da Lei nº 8.666/93.

**12.3** - A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da **CONTRATADA**, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou Cláusula do Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério do **CONTRATANTE**.

**12.4** - No caso de a **CONTRATADA** estar em recuperação judicial, à convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**12.5** - No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará à imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

**12.6** - Ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, bem como a sua associação com outrem, fusão ou incorporação que prejudique ou inviabilize a execução deste **Termo de Contrato** ou que seja viabilizada sem prévia anuência do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

**13.1** - Vinculam-se ao presente **Termo de Contrato**, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo, Termo de Referência e a Proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

**14.1** - Aplicar-se-á a Lei Federal nº 10.520/02 e a Lei Federal Complementar nº 123/2006, atualizadas pela Lei Complementar nº 147/2014 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1** - Será competente o Foro da Comarca de Itapetininga, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste **Termo de Contrato**, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste **Termo de Contrato**, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo indicadas:

Itapetininga, XX de XXXXXXXX de 2021.

**JEFERSON RODRIGO BRUN**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Ordenador de Despesas - Decreto  
Municipal nº 1.671 de 25 de agosto de  
2017

**NOME DA CONTRATADA**  
**Representante Legal:** Sr. XXXXX XX XXXXX  
**RG Nº** 00.000.000-0  
**CPF Nº** 000.000.000-00

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

**Nome:**

**RG:**

2. \_\_\_\_\_

**Nome:**

**RG:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO XII

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

OBJETO: \_\_\_\_\_

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

### **Pelo contratante:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

## CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

### CADASTRO DO RESPONSÁVEL

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

**DETENTORA:**

**Ata nº:** \_\_\_\_/2021

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, PARA ATENDER AOS PACIENTES DOS PRONTOS ATENDIMENTOS E DAS UNIDADES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA, PELO PERÍODO DE 06 MESES - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**ÓRGÃO OU ENTIDADE:**

Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Período de gestão:	

- Obs:*
1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
  2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.
  3. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

Itapetininga, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**JEFERSON RODRIGO BRUN**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Ordenador de Despesas - Decreto Municipal nº 1.671 de 25 de agosto de 2017



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO XIII

### DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

CNPJ Nº: 46.634.291/0001-70

CONTRATADA:

CNPJ º:

CONTRATO N.º

DATA DE ASSINATURA:

VIGÊNCIA: xxxxx

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, PARA ATENDER AOS PACIENTES DOS PRONTOS ATENDIMENTOS E DAS UNIDADES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA, PELO PERÍODO DE 06 MESES - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

VALOR: xxxxxxxxxxxxxx

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itapetininga, xx de xxxxxxxxxxxx de 2021.

**JEFERSON RODRIGO BRUN  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Ordenador de Despesas - Decreto Municipal nº 1.671 de 25 de agosto de 2017**